



Companhia Aberta
C.G.C. 13.565.502/0001-01

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, na rua Hidrogênio, s/n - Pólo Petroquímico do Nordeste, Camaçari, Ba, os documentos a que se refere ao Artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social de 1985.

Camaçari, 28 de janeiro de 1986.

Normêlio Moura da Costa
Diretor Superintendente SD 0190 - AP 3-3



ECONÔMICO S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
C.G.C/MF - 15.102.080/0001 - 63
Carta Patente Nº II - 256

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social à Rua Miguel Calmon nº 285 - Edifício Goes Calmon - 8º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao Exercício Social, encerrado em 31 de Dezembro de 1985.

Cidade do Salvador-BA, 23 de janeiro de 1986

A Diretoria

0219 - AP 3-3



ECONÔMICO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO - CASAFORTE
C.G.C/MF - 15.177.405/0001-77
Carta Patente Nº A-67/167

BNH - 27

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social à Praça da Inglaterra nº 2 - 1º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao Exercício Social, encerrado em 31 de Dezembro de 1985.

Cidade do Salvador-BA, 23 de janeiro de 1986

A Diretoria

0220 - AP 3-3

TUPERBA TUBOS E PERFILADOS DA BAHIA S.A.

AVISO

TUPERBA TUBOS E PERFILADOS DA BAHIA S/A
C.G.C.M.F. Nº 61.278.214/0001-19

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da empresa, à Via Periférica 1 Nº 4782 - Centro Industrial de Aratu, Simões Filho, Bahia, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1985.

Simões Filho, Ba., 29 de janeiro de 1986

Mário Abete

Presidente do Conselho de Administração

SD 0208 - AP 3-3

SOMICOL S.A. MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

C.G.C. Nº 15.200.728/0001-34

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CAPITAL AUTORIZADO : CR\$ 2.830.464.262

CAPITAL SUBSCRITO : CR\$ 34.716.838

CAPITAL INTEGRALIZADO: CR\$ 34.716.838

O Conselho de Administração da SOMICOL S.A. MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, convoca os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 12 de fevereiro de 1986, às 14:00 horas, na sede social da COMPANHIA, na Travessa Francisco Gonçalves nº 01 - 10º andar, Edif. Reitor Miguel Calmon, Comércio, Salvador-Bahia, com o fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

Alteração do Estatuto Social, com o fim de se prever transformação da Empresa em qualquer outro tipo de sociedade.

Salvador, 29 de janeiro de 1986

LEVY PINTO DE CASTRO
Presidente

SD 0221 - AP 3-3

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/85

CENTRAL DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS S/A - CETREL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em 03 e 10 de março de 1986, às 09,00 horas, respectivamente em 1ª e 2ª reunião, na sede da Empresa, na Rodovia Ba-536, Km 19 - Estrada Camaçari - Monte Gordo, licitação para aquisição de dois conjuntos elevatórios tipo parafuso, que serão instalados na nova Estação Elevatória de Lo do Ativado da CETREL.

Para maiores informações sobre a licitação, bem como a aquisição de edital e seus anexos, os interessados deverão dirigir-se à sede da Empresa, de segunda a sexta feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas, telefone 832 1186, ramal 113/114, telex (071) 3027 FLUI BR.

Camaçari, 16 de janeiro de 1986.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO SD 0228 - AP 3-2

MUTIRÃO COMERCIAL S.A.

CGC.(M.F.) 15.258.536/0001-89
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da Mutirão Comercial S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a Realizar-se na Sede Social, nesta Capital, à Avenida Fernandes da Cunha, 75/77 - Mares, no dia 13 de fevereiro de 1986, às 10:00 horas, a fim de se deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - Eleição dos membros do Conselho de Administração

II - O que ocorrer.

Salvador, 30 de janeiro de 1986.

Jorge Lepikson - Presidente

SD 0229 - AP 3-2

COMPANHIA PRODUTORA DE ALIMENTOS

C.G.C. 48.080.220/0001-07
AVISO AOS ACIONISTAS

A Companhia Produtora de Alimentos comunica aos seus acionistas que se acham à disposição para exame nos escritórios de sua sede social na Rodovia Br-415, Km 36-Centro Industrial na cidade de Itabuna/Ba, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404, de 15.12.1976, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1985.

Itabuna, 30 de janeiro de 1986

Joseph Jean François Bourquard
Diretor Administrativo

SD 0230 - 3-2

GÓES - COHABITA CONSTRUÇÕES S.A.

CGC/MF 15.184.336/0001-29

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da empresa, à rua Gualajara, 02, Morro do Jato, Indina, nesta capital, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1985.

Salvador, 30 de janeiro de 1986

A DIRETORIA

COM 0188 - 3-2



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Executivo

Decreto Nº 7.525 de 31 de JANEIRO de 1986

Modifica o art. 9º do Decreto nº 5561, de 25.07.80.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 45, V, da Lei nº 3415/84,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 9º do Decreto nº 5961, de 25 de julho de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A inscrição de que trata o artigo anterior deverá ser requerida ao Diretor do Departamento de Transportes Públicos, até o máximo de 3 motoristas por veículo e conterá prova de sua habilitação profissional, certificado de antecedentes criminais e comprovante de recolhimento da contribuição sindical."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

blicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de janeiro de 1986.

MÁRIO KERTÉZ
Prefeito

HORÁCIO BRASIL
Secretário de Transportes Urbanos

Decreto Nº 7.526 de 31 de janeiro de 1986

Proíbe a utilização de veículos oficiais no serviço de representação, dispõe sobre aquisição, utilização e abastecimento de veículos na Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e

considerando a decisão da Administração de sanear as finanças do Município,

considerando que, para este efeito, providências imediatas devem ser adotadas, no sentido de reduzir, ao máximo, as despesas de custeio da máquina administrativa,

considerando que dentre essas despesas de custeio, as relativas a aquisição e manutenção de veículos, para transporte oficial, inclusive em serviço, de apresentação, se destacam pelo seu volume,

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a utilização de veículos oficiais no serviço de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Município, do Chefe da Casa Civil, do Procurador Geral e dos dirigentes de autarquia, fundação e empresas do Município.

Art. 2º - Em decorrência da proibição contida no artigo anterior, a autoridade que utilizar veículo particular no uso do serviço público municipal poderá ter a sua disposição motorista oficial da Prefeitura.

Art. 3º - Ficam fixadas as quotas mensais, não cumulativas, de 400 (quatrocentos) e 300 (trezentos) litros de combustível, destinadas, respectivamente, ao Prefeito e a cada um dos titulares e dirigentes referidos no artigo primeiro, para abastecimento dos veículos utilizados no serviço da Prefeitura.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderá o Prefeito fixar quota mensal de combustível, também não cumulativa, para abastecimento de veículos utilizados por servidores do Município, quando apurada a absoluta necessidade para o serviço.

Art. 4º - As aquisições de veículos, no âmbito da Administração Municipal, somente se darão mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Administração encarregada de promover as aquisições, o controle e a regularização dos veículos no âmbito da Administração Municipal, os quais deverão ser entregues às unidades solicitantes, em condições de uso pelo serviço público municipal.

Art. 6º - Os veículos pertencentes à Prefeitura Municipal do Salvador somente poderão ser utilizados em missões oficiais ou em serviço, na forma fixada neste Decreto.

Art. 7º - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, os veículos oficiais ficam classificados nas seguintes categorias:

I - veículo de serviço;

II - veículo de uso específico;

III - veículo de uso emergencial.

§ 1º - Os veículos de serviço são destinados a executar atividades externas do serviço público municipal.

§ 2º - Os veículos de uso específico são destinados a atender às peculiaridades dos serviços de determinadas repartições, no que concerne às atividades típicas de polícia administrativa, saúde pública, limpeza urbana, inspeção e fiscalização, assistência militar e defesa civil.

§ 3º - Os veículos de uso emergencial são destinados a serem alocados em órgãos da administração direta para suprir as necessidades emergenciais e ficarão sob guarda da SEAD.

§ 4º - Os veículos de que trata o § 3º destinam-se às situações de emergência, calamidade pública, campanha de vacinação, defesa civil, serviços de urgência e outros casos devidamente justificados.

§ 5º - Os dirigentes dos órgãos da administração centralizada ou descentralizada, que necessitarem utilizar os veículos de que trata o § 3º, deverão solicitar a liberação dos mesmos ao Prefeito, através da SEAD.

Art. 8º - Para os fins de utilização de veículos no serviço, o Vice-Prefeito, os titulares das Secretarias do Município, da Procuradoria Geral, da Casa Civil e dirigentes da administração indireta do Município, deverão apresentar planos de utilização dos veículos indispensáveis aos serviços de suas repartições, para serem submetidos à apreciação e aprovação prévia do Prefeito.

Art. 9º - Os veículos pertencentes às categorias referidas no artigo 7º serão pintados em cores de fácil identificação, tendo afixado nas portas dianteiras o logotipo do órgão da administração direta ou indireta à qual pertencem e o número da placa policial.

Parágrafo único - A Secretaria de Administração providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, o atendimento do disposto no artigo anterior.

Art. 10 - É proibido o uso de veículo de serviço:

I - aos sábados, domingos e feriados;

II - no transporte de pessoas estranhas ao serviço público;

III - em locais e em serviços incompatíveis e impróprios à sua utilização;

IV - nos dias úteis, fora do horário de serviço de cada unidade administrativa;

V - no transporte de servidores no trajeto do trabalho para sua residência e vice-versa.

Art. 11 - A utilização dos veículos de serviço, para missões especiais aos sábados, domingos e feriados, somente se dará mediante prévia autorização do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral, do Chefe da Casa Civil e dos dirigentes de Autarquias, Fundações e Empresas do Município, devidamente fundamentada e cuja cópia de autorização deverá ser posteriormente remetida à SEAD.

Art. 12 - Os veículos oficiais serão abastecidos na Central de Abastecimento da Secretaria de Administração, excetuando-se os dos órgãos que possuam unidades próprias de abastecimento, de segunda à sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas.

Parágrafo único - A entidade que possuir sistema próprio de abastecimento está sujeita às disposições deste Decreto e deverá exercer, em relação aos seus veículos, o mesmo controle existente na Central de Abastecimento da Secretaria de Administração, sujeitando-se à fiscalização desta.

Art. 13 - A Secretaria de Administração centralizará o controle de abastecimento e representará aos Secretários do Município ou autoridades equivalentes e aos dirigentes de entidades da administração indireta, sempre que verificar irregularidades, inclusive quanto à utilização de veículos.

Art. 14 - A Secretaria de Administração promoverá estudos com vistas ao estabelecimento de um Sistema de Estacionamento e guarda de veículos, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo criando, inclusive, a Garagem Central do Município.

Parágrafo único - Além do que trata o artigo anterior, a Garagem Central efetuará serviço de borracharia, manutenção, lavagem, lubrificação e pequenos consertos.

Art. 15 - Fica terminantemente proibido, no âmbito do serviço público municipal, a locação de veículos particulares, devendo os casos de extrema e imperiosa necessidade do serviço ser submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 - Fica responsabilizado o dirigente que autorizar a utilização de veículo em missão diversa da prevista para sua categoria.

Art. 17 - Os órgãos da administração municipal não emitirão empenhos de despesa feita de forma contrária às disposições deste Decreto.

Art. 18 - Fica a Secretaria de Administração autorizada a leiloar os veículos considerados dispensáveis ou excedentes, bem como os inservíveis.

Art. 19 - A Secretaria de Administração baixará instruções objetivando o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de janeiro de 1986

MÁRIO KERTESZ
Prefeito

JOAQUIM IGNÁCIO SANTOS GOMES
Secretário de Administração

HERBERT DRUMMON FRANK
Secretário de Finanças

ELIANA KERTESZ
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PAULO SEGUNDO DA COSTA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

NILTON VASCONCELOS JÚNIOR
Secretário de Serviços Públicos

HORÁCIO LUCATELI COSTA BRASIL
Secretário de Transportes Urbanos

IVAN ROQUE URBANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

FERNANDO CONÇALVES ALCOFORADO
Secretário Municipal do Planejamento

JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação Social

Decreto N.º 7.527 de 31 de janeiro de 1986

Prorroga o prazo de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente a 1ª prestação ou Cota Única do exercício de 1986.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso V, artigo 45 da Lei nº 3415/84, e combinado com o artigo 162 da Lei nº 1.934/66,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 28 de fevereiro de 1986 o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, das inscrições ímpares, referente a 1ª prestação ou Cota Única do exercício de 1986.

Parágrafo Único - Os contribuintes que efetuarem o pagamento da Cota Única, no prazo estabelecido no artigo, terão a bonificação de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de janeiro de 1986.

MÁRIO KERTESZ
Prefeito

HERBERT FRANK
Secretário de Finanças

Decreto N.º 7.528 de 31 de JANEIRO de 1986

Modifica, para o corrente exercício, em caráter excepcional, prazos de pagamento da taxa pela exploração de atividade em logradouro público, estabelecidos no art. 16, do Decreto nº 5808/79.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º - A taxa de licença pela exploração de atividade de em logradouro público, no corrente exercício e em caráter excepcional, será declarada e paga em duas cotas iguais, vencíveis nos prazos seguintes:

- de 1º de janeiro a 31 de maio - 1ª cota
- de 1º de julho a 31 de agosto - 2ª cota

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de janeiro de 1986.

MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito

NILTON VASCONCELOS JÚNIOR
Secretário de Serviços Públicos

HERBERT DRUMMOND FRANK
Secretário de Finanças

Decreto N.º 7.529 de 31 de janeiro de 1986

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 73 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 59 do Decreto 7482 de 30 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Educação e Cultura o crédito suplementar no valor de Cr\$ 12.578.374.000 (doze bilhões, quinhentos e setenta e oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil cruzeiros) que será distribuído, conforme discriminação abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIV./PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
2202	2.149	3120	32.693.000
2203	2.151	3120	9.540.500.000
2203	2.151	4120	2.952.431.000
2203	1.141	3120	40.500.000
2203	1.141	3131	12.250.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente à Atividade abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2201	1.143	4110	12.578.374.000

Artigo 3º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, re-

vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de janeiro de 1986.

MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito

HERBERT FRANK
Secretário de Finanças

ELIANA KERTÉSZ
Secretária de Educação e Cultura

Decreto N.º 7.530 de 31 de janeiro de 1986

ALTERA PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o primeiro Programa de Aplicação Trimestral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Atividade abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA ATUAL
2202	2.149	3120	3.000.000	108.693.000	111.693.000
		3131	300.000	-	300.000
		3132	3.000.000	14.000.000	17.000.000
		4120	-	14.400.000	14.400.000

Artigo 2º - Fica acrescentado ao primeiro Programa de Aplicação Trimestral os Projetos e Atividades constantes do anexo a este Decreto.

Artigo 3º - A unidade orçamentária atingida por este Decreto e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador, deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de janeiro de 1986.

MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito

HERBERT FRANK
Secretário de Finanças

ELIANA KERTÉSZ
Secretária de Educação e Cultura

Salvador

Secretaria de Finanças - CPO DECRETO Nº 7.530/86 - ANEXO

Programa de Aplicação Trimestral - PAT 02.01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto / Atividade	2141	2143	2144	2145	2147	2148	2143	2150	2151	2152
3120	15.000	4.000	2.800	-	1.500	3.000	-	6.000	9.820.500	30.000
3131	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3132	5.500	2.000	1.000	-	500	3.500	500.000	5.000	72.330	2.000
3221	-	-	-	5.000	-	-	-	-	-	-
Subtotal 1	20.500	6.000	3.800	5.000	2.000	6.500	500.000	11.000	9.892.830	32.000
4120	-	-	-	-	-	-	-	-	3.837.306	-
Subtotal 2	-	-	-	-	-	-	-	-	3.837.306	-
Total 2	20.500	6.000	3.800	5.000	2.000	6.500	500.000	11.000	13.730.136	32.000

Prefeitura Municipal
do Salvador

Secretaria de Finanças - CPO

DECRETO Nº 7.530/86 - ANEXO

Programa de Aplicação Trimestral - PAT

Trimestre

Nº Fls. / Fl. 02/02

SMEC

Projeto / Atividade	2.153	2.154	1.141	2.156	1.142	2.157	2.158	2.159	2.160	2.161	TOTAIS
3120	20.000	50.000	50.000	3.560	4.750	4.800	17.150	6.750	1.000	10.750	10.051.560
3131	-	-	36.000	-	-	-	-	-	3.000	-	39.000
3132	2.000	3.000	10.000	2.000	2.000	3.000	3.000	4.000	4.000	3.000	627.830
3221	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.000
Subtotal 1	22.000	53.000	96.000	5.560	6.750	7.800	20.150	10.750	8.000	13.750	10.723.390

4120	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.837,30€
Súmula 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.837,30
Total 1+2	22.000	53.000	96.000	5.560	6.750	7.800	20.150	10.750	8.000	13.750	14.560,69

Decreto N.º 7.531 de 31 de janeiro de 1986

APROVA O PRIMEIRO PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Livro III, Título V, Capítulo II, da Lei Municipal nº 2184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 59 do Decreto nº 7482, de 30 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado para o Primeiro Trimestre de 1986, na forma do anexo a este Decreto, o Programa de Aplicação Trimestral - PAT da Secretaria Municipal

do Planejamento em conformidade com o Orçamento Analítico.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 janeiro de 1986.

MÁRIO KERTESZ
PrefeitoHERBERT FRANK
Secretário de FinançasFERNANDO ANTONIO GONÇALVES ALCOFORADO
Secretário Municipal do Planejamento

DECRETO Nº 7.531/86 - ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DO SALVADOR		PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL - PAT		Orçamento		Secretaria Municipal do Planejamento		TRIMESTRE		Nº FLS / FL. Nº	
SECRETARIA DE FINANÇAS - C.F.O.								01/86		13	
	2.081	2.082	1.081	2.083	2.084	1.082	2.085	-	-	-	TOTAL
3.1.2.0.	-	143.226.000	-	3.588.000	37.801.000	-	4.706.000	-	-	-	189.321.000
3.1.3.1	500.000	31.500.000	13.920.000	5.000.000	1.000.000	750.000	2.700.000	-	-	-	55.370.000
3.1.3.2	23.400.000	1.152.280.000	6.593.000	12.200.000	56.930.000	-	1.000.000	-	-	-	1.252.403.000
TOTAL 1	23.900.000	1.327.006.000	20.513.000	20.788.000	95.731.000	750.000	8.406.000	-	-	-	1.497.094.000
4.1.2.0	-	43.950.000	-	9.200.000	68.061.000	-	3.000.000	-	-	-	124.211.000
TOTAL 2	-	43.950.000	-	9.200.000	68.061.000	-	3.000.000	-	-	-	124.211.000
TOTAL	23.900.000	1.370.956.000	20.513.000	29.988.000	163.792.000	750.000	11.406.000	-	-	-	1.621.305.000

Decreto de 28 de JANEIRO de 1986

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear GILDÁSIO ALVES XAVIER para exercer o cargo em comissão de Sub-Chefe da Casa Civil, código DAA-101-5, a que se refere o Parágrafo Único do art. 14 da Lei 3264/83.

Decretos de 30 de janeiro de 1986

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 403/53,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ADILSON BORGES DOS SANTOS do cargo em comissão de Coordenador, código DAA-101-4, da Coordenação de Comunicação, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Câmara Municipal do Salvador, até 15.12.88, os servidores NORMA LÚCIA DA SILVA, matrícula 16.866, da lotação da Casa Civil e ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 08102341, do quadro da LIMPURB.

Decretos de 31 de janeiro de 1986

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SMSAS-0257/86, RESOLVE: Conceder aposentadoria a ELISETE COSTA NOLASCO, matrícula 0945, Técnico em Contabilidade, classe "B", código NM-601-3, do quadro de lotação da SMSAS, com fundamento nos arts. 101, inciso III, Parágrafo Único e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SMEC-11.736/85, RESOLVE: Conceder aposentadoria a MARIA SYLVIA PALMEIRA DA ROCHA, matrícula 6857, Especialista em Educação, classe "C", código M-502-5, do quadro de lotação da SMEC, com fundamento no art. 165, inciso XX, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 18/81, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. CC-2509/85, RESOLVE: Considerar IRACY DE CARVALHO TORRES, matrícula 8350, aposentada, desde 22/05/85, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, classe "B", código SA-1002-2, do quadro de lotação da Casa Civil do Prefeito, com fundamento nos arts. 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SEFIN-2729/85, RESOLVE: Considerar aposentado, desde 13/11/85, HERALDO DE BRITO, matrícula 7940, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, do quadro de lotação da Secretaria de Finanças, com fundamento nos arts. 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SESP-8477/85, RESOLVE: Conceder aposentadoria a LUIZ PUGLIA, matrícula 4703, Agente Administrativo Auxiliar, classe "C", código SA-1002-3, do quadro de lotação da SESP, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SMEC-10327/85, RESOLVE: Conceder aposentadoria a ESTER SACRAMENTO GOMES, matrícula 8559, Regente do Ensino Profissional, Classe Única, Código M-503-1, do quadro de lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, inciso III Parágrafo Único e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SMSAS-4667/85, RESOLVE: Considerar aposentado, desde 19/03/85, JOSÉ SIQUARA DA ROCHA, matrícula 13.446, Médico, contratado, do quadro de lotação da SMSAS, com fundamento no art. 16, da Lei 2456/73, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CC-4129/85, RESOLVE conceder aposentadoria a MANOEL PINTO DOS REIS, matrícula nº 5841, Agente Administrativo Auxiliar, Classe "C", Código SA-1002-3, do quadro de lotação da Casa Civil, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SEFIN-0005/86, RESOLVE: Conceder aposentadoria a NILZA GUEDES CARDOSO, matrícula 4438, Auxiliar de Atividades Tributárias, classe "A", código TAF-303-1, do quadro de lotação da SEFIN, com fundamento nos arts. 101, inciso III, Parágrafo Único e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SUOP-1300/85, RESOLVE: Conceder aposentadoria a LUZIA NUNES DA CRUZ, matrícula 3898, Agente Administrativo, classe "B", código SA-1001-5, do quadro de lotação da SUOP, com fundamento nos arts. 101, inciso III, Parágrafo Único e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SEAD-2543/85, RESOLVE: Conceder aposentadoria a ARNALDO JOAQUIM DOS SANTOS FILHO, matrícula 1690, Artífice de Eletricidade e Comunicações, classe "Mestre", código ART-702-4, do quadro de lotação da SEAD, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SUOP-0002/86, RESOLVE: Conceder aposentadoria a JOSE CARNEIRO REGIS, matrícula 2555, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, do quadro de lotação da SUOP, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SEAD-3351/85, RESOLVE: Conceder aposentadoria a REUDUALVO CARLOS DA MATTA, matrícula 9009, Agente Administrativo, classe "D", código SA-1001-7, do quadro de lotação da SEAD, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SEFIN-3100/85, RESOLVE: Conceder aposentadoria a EDMUNDO CARLOS DIAS, matrícula 5361, Auxiliar de Atividades Tributárias, classe "A", código TAF-303-1, do quadro de lotação da Secretaria de Finanças, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SMEC-11.728/85, RESOLVE: Conceder aposentadoria a MARIA MADALENA PALMEIRAS SANTOS, matrícula 6609, Professor, classe "E", código M-501-5, do quadro de lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 165, inciso XX, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 18/81, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SUOP-1263/85, RESOLVE: Conceder aposentadoria a ANTONIO VIEIRA ANDRADE, matrícula 4132, Motorista Oficial, classe "C", código TP-902-7, do quadro de lotação da SUOP, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SMEC-11.119/85, RESOLVE: Conceder aposentadoria a LINDOLFO DAS NEVES, matrícula 2070, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, do quadro de lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SESP-8789/85, RESOLVE: Considerar aposentado, desde 19/11/85, LAPHAETE FERREIRA DE FARIAS, matrícula 8190, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, do quadro de lotação da SESP, com fundamento nos arts. 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SMEC-11.217/85, RESOLVE: Conceder aposentadoria a JOANA DE SOUZA ROCHA, matrícula 6685, Especialista em Educação, Classe "C", Código M-502-5, do quadro de lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 165, inciso XX, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 18/81, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SEFIN-0097/86, RESOLVE: Conceder aposentadoria a LUIZ CARLOS DA SILVA DÓREA, matrícula 0952, Fiscal de Tributos e Rendas Municipais, classe "D", código TAF-302-8, do quadro de lotação da SEFIN, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei nº 403/53,

RESOLVE:

Nomear ANTONIO CARLOS MANSUR DE FREITAS para exercer o cargo em comissão de Assistente de Diretor de Departamento, código DAA-103-3, do Departamento de Controle e Ordenamento do Solo, da SEPLAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei nº 403/53,

RESOLVE:

Nomear CLÍCIO ZÓÉ DE CASTRO para exercer o cargo em comissão de Diretor de Serviço, código DAA-101-3, do Serviço Geral de Administração da PGMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei nº 403/53,

RESOLVE:

Nomear RITA DE CÁSSIA GALVÃO MARTINS DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, código DAA-103-1, da lotação da Procuradoria Geral do Município.

Secretaria de Serviços Públicos

PORTARIA Nº 005/86

Publicada no DOE de 30.01.86

Republicada por ter saído com incorreções.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - A exposição de peças de artesanato e de artigos regionais da Bahia, no Mercado Modelo, poderá ser feita mediante a utilização da fachada superior dos boxes.

II - A inobservância da Norma contida no item anterior sujeitará o Permissionário a Pena de Advertência, devendo ser imediatamente recolhida a mercadoria irregularmente exposta, sob Pena de Apreensão da mesma e do equipamento utilizado para sua exposição.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
em 29 de janeiro de 1986.

Nilton Vasconcelos
NILTON VASCONCELOS JÚNIOR
Secretário

Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

PORTARIA Nº 022-STU-GAB-DTP/86

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99, Inciso I, item 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6434 de 30 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito os itens VI, letra "a" e VII, letra "b", da Portaria nº 016-STU-GAB/86, de 27 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 31 de janeiro de 1986.

Horácio Lucateli Costa Brasil
HORÁCIO LUCATELI COSTA BRASIL
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS

Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/86-SUOP

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas - SUOP, da Prefeitura Municipal do Salvador, torna público para conhecimento dos interessados que às 10:00 (dez) horas do dia 18 (dezoito) de fevereiro de 1986, na sala de reuniões desta SUOP, sito à Rua Carlos Gomes, 50, Ed. APLUB - 7º andar - Esquina com o Bêco de Maria Paz, receberá a Documentação e Proposta de Preços para ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS A DIESEL, para execução dos serviços especiais de drenagem.

O Edital contendo detalhes da presente licitação poderá ser adquirido na sede da SUOP - Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, 7º andar, no horário normal de expediente.

Salvador, 31 de janeiro de 1986

Engº SIZÍNIO DE ANDRADE GALVÃO
Engº SIZÍNIO DE ANDRADE GALVÃO

Presidente do C. E. L.

Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 003/86

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o Engº Adalberto Rocha e Silva, Assistente do Diretor Geral, para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Diretor da Divisão de Construção e Fiscalização, DCF, código DAA-101-2 e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, o Engº Artur Bispo Filho.

Gabinete do Diretor Geral, em 27 de Janeiro de 1986.

Washington Dilson Filgueiras Nunes
Engº Washington Dilson Filgueiras Nunes
DIRETOR GERAL
Em Exercício.

PORTARIA Nº 05/86

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o Engº Antonio Soares de Azevedo Junior, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Divisão de Conservação e Melhoramentos, DCM, código DAA-101-2, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, o Engº Plínio Edson da Silva Almeida a partir desta data.

Gabinete do Diretor Geral, 28 de janeiro de 1986.

Washington Dilson Filgueiras Nunes
ENGº WASHINGTON DILSON FILGUEIRAS NUNES
DIRETOR GERAL
Em Exercício.

PORTARIA Nº 06/86

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o Engº Candido Antonio Cruz Granã, do cargo em comissão, de Diretor da Divisão de Produção Industrial e Equipamentos Mecânicos - DPIEM, código, DAA-101-2, a partir desta data.

Gabinete do Diretor Geral, em 28 de janeiro de 1986.

Washington Dilson Filgueiras Nunes
Engº Washington Dilson Filgueiras Nunes
Diretor Geral
Em Exercício.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR

SÁBADO, 1.º E DOMINGO, 2 DE FEVEREIRO DE 1986

ANO LXX

N. 13.216 E 13.217

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA EM 31/01/86.

TELEX

Do Deputado Djalma Bom, Líder do PT, acusando recebimento de correspondência referente à Lei de Divisão Territorial do Es-

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

tado da Bahia.

(Publique-se)

Do Sr. Carlos Meireles, chefe de Gabinete do Ministro da MPAS, acusando recebimento de Indicação do Deputado Coriolano Sales.

(Publique-se)



EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

POLICROMIA

FOTOCOMPOSIÇÃO

ARTE-FINAL OFF-SET

FOTOLITO TIPOGRAFIA



Rua Melo Moraes Filho, 189 Fazenda Grande do Retiro Tel: 244-6422 Salvador-Bahia